

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Rio Branco - AC

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO					
MUNICÍPIO: Rio Branco		CNPJ: 04.034.583/0001-22			
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa 285					
BAIRRO: Centro	UF: AC	CEP: 69.900-901			
E-MAIL: prefeitura.riobranco@gmail.com		TELEFONE: (068) 3212-7094			
PREFEITO MUNICIPAL: Marcus Alexandre Medici Aguiar	Viana da Si	lva			
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2013					
RG: 12152358 SSP/AC	CPF: 264.7	703.988-71			
ENDEREÇO: Travessa Alameda, 30, Lote 06, Quadra D					
BAIRRO: Jardim de Alah	UF: AC	CEP: 69.915-508			

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA						
NOME: Instituto de Previdência do Município de Rio B	NOME: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco –					
RBPREV						
ENDEREÇO: Rua Alvorada 411 - 2º Andar						
BAIRRO: Bosque	UF: AC	CEP: 69.900-631				
E-MAIL: rbprev@gmail.com		TELEFONE: (068) 3222-7563				
RESPONSÁVEL LEGAL: Raquel de Araújo Nogueira						
CARGO: Diretora Presidente	DATA IN	ÍCIO GESTÃO: 02/02/2015				
RG: 428965 SSP/AC	CPF: 583.	027.862-68				
ENDEREÇO: Rua Marcelino Machado, 130, Bloco 4, a	pto BAIRRO	BAIRRO: Manoel Julião				
24	24					
MUNICÍPIO: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69.918-442				
NATUREZA JURÍDICA: (X) AUTARQUIA	() ÓRGÃO	O INTERNO () OUTRO				

SITUAÇÃO DO RPPS:	(X) PLENO	() EM EXTINÇÃO
, ,		, ` ´

1. <u>INTRODUÇÃO</u>

- 1.1. Este **Relatório de Auditoria Direta** tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.
- 1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício nº 413/MPS/SPPS/DRPSP, de 06 de agosto de 2015, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos TSD, e abrangeu o período de <u>04</u> / <u>2010</u> a <u>08</u> / <u>2015</u>.



2. <u>LEGISLAÇÃO</u>

2.1 Foi apresentada à auditoria a legislação municipal relacionada ao RPPS, sendo analisado o seu conteúdo:

a) Cadastrada no CADPREV

- Lei nº 127 de 03 de setembro de 1971 Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Branco, Estado do Acre.
- Lei Orgânica do Município de Rio Branco
- Lei nº 1.342 de 23 de março de 2000 Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Rio Branco.
- Lei nº 1.468 de 17 de abril de 2002 Altera dispositivos da Lei nº 1.342 de 23 de março de 2000, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Rio Branco e Lei nº 1.283 de 25 de novembro de 1997 e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 03 de 22 de abril de 2002 Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos regidos pela Lei nº 127 de 03 de setembro de 1971 e dá outras providências.
- Lei nº 1.473 de 04 de julho de 2002 Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos regidos pela Lei nº 127 de 03 de setembro de 1971 e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 03 de 24 de abril de 2006 Extingue o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, previsto na Lei nº 127 de 03 de setembro de 1971, alterada pelas Leis Municipais nº 488 de 29 de junho de 1984 e nº 509 de 20 de setembro de 1984, cria a alíquota de contribuição para os servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.
- Lei nº 1.597 de 28 de junho de 2006 Extingue o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, previsto na Lei nº 127 de 03 de setembro de 1971, alterada pelas Leis Municipais nº 488 de 29 de junho de 1984 e nº 509 de 20 de setembro de 1984, cria a alíquota de contribuição para os servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.
- Lei nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009 Dispõe sobre a instituição e organização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Rio Branco Rio Branco Previdência RBPREV, sua estrutura administrativa, cria os Fundos de Previdência Social, institui a contribuição previdenciária do regime e disciplina as aposentadorias e pensões dos servidores do Município de Rio Branco.
- Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009 Institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo.



- Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009 Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco.
- Lei nº 1.798 de 17 de março de 2010 Disciplina a concessão do adicional noturno, nos termos do disposto no art. 64 da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, altera disposições da Lei nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, e inclui dispositivos às referidas leis que específica.
- Lei nº 1.816 de 22 de setembro de 2010 Dá nova redação aos arts. 20, 45, 51, 53, 60, 65, 77,78 e 83, revoga o artigo 10 e § 1º do artigo 34 todos da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências.
- Lei nº 1.836 de 01 de abril de 2011 Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social RPPS a ser regularizado junto ao RBPREV.
- Lei nº 1.892 de 03 de abril de 2012 Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009.
- Lei nº 1.892 de 03 de abril de 2012 Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008.
- Lei nº 1.909 de 17 de maio de 2012 Altera disposições da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.
- Lei nº 1.963 de 20 de fevereiro de 2013 Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPREV e dá outras providências.
- Decreto nº 661 de 01 de março de 2013 dispõe sobre a lei municipal 1963/2013.
- Lei nº 1.965 de 26 de março de 2013 Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal.
- Lei nº 2.071 de 17 de julho de 2014 Altera a Lei nº 1.965 de 26 de março de 2013 que Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.
- b) Não Cadastrada no CADPREV:
- Decreto nº 1.241 de 10 de abril de 2013 Cria o Comitê de Investimentos.
- 2.2 Serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social, para análise da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal CGNAL, as cópias, autenticadas e acompanhadas dos comprovantes de publicação, relativas aos atos normativos não cadastrados no Sistema de Informações dos Regimes de Previdência no Serviço Público CADPREV.



3. CUSTEIO

3.1 Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, desde a sua instituição, são as seguintes:

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO - NORMAL						
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO		
17,41%	01/04/2010	-	1793/2009	50		

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO - SUPLEMENTAR							
ALÍQUOTA	LÍQUOTA INÍCIO VIGÊNCIA FIM VIGÊNCIA LEI ARTIGO						
0,00%	26/03/2013	31/12/2013	1965/2013	Anexo			
1,71%	01/01/2014	16/07/2014	1965/2013	Anexo			
1,71%	17/07/2014	31/12/2014	2071/2014	Anexo			
1,74%	01/01/2015	31/12/2015	2071/2014	Anexo			

DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO						
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO		
11,00%	01/04/2010	-	1793/2009	51, Inciso I		

DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS					
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO		
11,00%	01/04/2010	-	1793/2009	51, Inciso II	

Observações:

- 1 A Lei nº 1793/2009, no artigo 55, considera como base de cálculo das contribuições a remuneração no cargo efetivo, que consiste no vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou de graduação ou titulação, diferença de remuneração incorporada (DRI) ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis, exceto: salário-família; diária para viagens; ajuda de custo; indenização de transporte; parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; abono de permanência e o adicional de terço de férias.
- 2 Incluem-se entre as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho as horas extras, adicional noturno, jornadas diferenciadas, suplementares ou serviços extraordinários, ou em regime de dedicação exclusiva, adicional de lotação em escola de difícil acesso, diária de campo, gratificação por encargo de curso ou concurso, auxílio funeral, adicional de insalubridade e periculosidade, quando não inerente à



remuneração do cargo efetivo, gratificação de atividade legislativa, gratificação de atividade legislativa taquigráfica e gratificação de serviço especializado - GSE.

- 3 As contribuições deverão ser recolhidas em favor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Branco RBPREV até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao do fato gerador, nos termos do artigo 52 da Lei nº 1793/2009.
- 4 O ente implementou a segregação de massas de seus segurados através da Lei nº 1793/2009:
 - Art. 56. Ficam instituídos os seguintes Fundos de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Rio Branco:
 - I. Fundo Financeiro FFIN: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões de que trata a lei municipal nº 1.597 de 28 de Junho de 2006.
 - II. Fundo Previdenciário FPREV: abrange todos os demais servidores públicos efetivos vinculados ao RPPS.
 - §1º. Para os servidores abrangidos pelo FFIN o regime financeiro a ser aplicado será o de Repartição Simples para todos os benefícios que já foram concedidos.
 - §2°. Entende-se por repartição simples o regime pelo qual os Poderes Executivo e Legislativo municipais irão estabelecer o aporte necessário para a cobertura da necessidade de financiamento garantidora dos benefícios existentes, utilizando as contribuições mensais dos inativos vinculados ao FFIN.
 - §3º. Para os servidores abrangidos pelo FPREV fica adotado o Regime Financeiro de Capitalização.
 - §4º. Entende-se por capitalização o regime no qual ao iniciar o Sistema Previdenciário, são estabelecidas alíquotas de contribuição e recursos suficientes para o pagamento de aposentadorias e pensões, capitalizados continuamente.
 - §5°. Aos Fundos FFIN e FPREV ficam assegurados, no que se referem aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Rio Branco, no âmbito tributário.
 - §6°. As receitas dos Fundos FFIN e FPREV somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos grupos de beneficiários referidos nesta lei e da Taxa



de Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RBPREV do Município de Rio Branco.

- 5 O Poder Executivo efetuará aportes mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo período de 60 (sessenta meses) a contar da implantação do Regime Próprio de Previdência Social, conforme § 2º do artigo 58 da Lei nº 1793/2009.
- 3.2 Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 04/2010 a 08/2015, verificou-se que:
- a) O Município de Rio Branco AC possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais. Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram o total da remuneração, a relação dos eventos que compõe os proventos, o número de servidores, o valor do desconto da contribuição do servidor ao RPPS, entre outras informações, contudo, está em desacordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 por não demonstrar a composição e o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária e o valor da contribuição patronal.
- Atualmente, possuem servidores efetivos vinculados ao RPPS do Município de Rio Branco os seguintes órgãos:
- Câmara Municipal CNPJ 04.035.143/0001-90
- Prefeitura Municipal CNPJ 04.034.583/0001-22
- c) Os documentos que comprovam repasses de contribuição previdenciária, tais como extratos bancários de contas correntes da Unidade Gestora, comprovantes de transferências bancárias on-line, comprovante de depósito de dinheiro ou cheque (este, desde que acompanhado da comprovação do crédito em conta corrente da Unidade Gestora), entre outros, foram apresentados com data até 30/09/2015. A Unidade Gestora do RPPS não apresentou nenhuma comprovação de repasse de contribuição previdenciária com data posterior a essa que seja referente às contribuições devidas até a competência 08/2015.
- d) Cabe destacar que houve grande dificuldade em identificar os repasses das contribuições da Prefeitura, pois, além do município não encaminhar à Unidade Gestora do RPPS as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias conforme artigo 48 da Orientação Normativa SPPS nº 02/2009, a Unidade Gestora do RPPS não identifica, nos demonstrativos contábeis (Razão Analítico de Receita, por exemplo), a competência a que se referem os ingressos de recursos das contribuições previdenciárias e o órgão a que se refere. Há apenas um controle extra contábil através de um documento denominado "Arquivo de Retorno", encaminhado pelo banco recebedor dos recursos ao RPPS.



- e) Os benefícios previdenciários a seguir descritos são de responsabilidade financeira do RPPS: aposentadorias, pensão, salário-família e auxílio-reclusão, nos termos previstos no artigo 19 da Lei nº 1793/2009.
- 3.3 Os parcelamentos e reparcelamentos firmados pelo Ente e devidamente cadastrados no CADPREV-WEB estão abaixo discriminados:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
Número do Acordo:		Lei autorizativa:	Não Informada			
Data de Consolidação do Termo	:	04/02/2011	Data de Assinatura do Termo:	04/02/2011		
Rubrica:	Patronal	N° Parcelas 4	Valor Total Reparcelado	Não aplicável		
Competência:	set/10	nov/10	Valor total pago atualizado	Não aplicável		
Diferença apurada:		1.034.776,92	Diferença apurada atualizada:	1.072.591,84		
Data de Vencimento da 1ª Parce	la	10/02/2011	Valor da parcela data da consolidação:	268.147,98		
	Critérios de at	ualização para consolidação	do débito:			
SELIC	Taxa de juros:	0,00 a.m.	Juros Simples			
	Critérios de	atualização das parcelas vin	cendas:			
SELIC Taxa de juros: 0,00 a.m.			Juros Simples			
	Critérios de	e atualização das parcelas ve	ncidas:			
SELIC	Taxa de juros:	0,033 a.m.	Juros Simples			

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
Número do Acordo: 002 / 2011			Lei autorizativa:	1.836 / 2011		
Data de Consolidação do Term	o:	1:	3/02/2011	Data de Assinatura do Termo:	18/02/2011	
Rubrica:	Aportes Financeiro	N° Parcelas	16	Valor Total Reparcelado	Não aplicável	
Competência:	mai/10		dez/10	Valor total pago atualizado	Não aplicável	
Diferença apurada:		1.6	00.000,00	Diferença apurada atualizada:	1.678.577,24	
Data de Vencimento da 1ª Parcela 10/03/2011			0/03/2011	Valor da parcela data da consolidação:	104.911,08	
	Critérios de a	tualização para cons	olidação d	lo débito:		
SELIC	Taxa de juros:	0,00	a.m.	Juros Simples		
	Critérios de	e atualização das pa	rcelas vinc	endas:		
SELIC	Taxa de juros: 0,00 a.m.			Juros Simples		
	Critérios d	le atualização das pa	rcelas ven	cidas:		
SELIC	Taxa de juros:	0,033	a.m.	Juros Simples		



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
Número do Acordo: 003 / 2011				Lei autorizativa:	Não Informada	
Data de Consolidação do Termo	o:	04/03/	/2011	Data de Assinatura do Termo:	04/03/2011	
Rubrica:	Patronal	N° Parcelas	8	Valor Total Reparcelado	Não aplicável	
Competência:	dez/10	ja	an/11	Valor total pago atualizado	Não aplicável	
Diferença apurada:		95.36	68,37	Diferença apurada atualizada:	96.868,31	
Data de Vencimento da 1ª Parce	ela	15/03/	/2011	Valor da parcela data da consolidação:	12.108,53	
	Critérios de a	tualização para consolic	dação	do débito:		
SELIC	Taxa de juros:	0,00 a	.m.	Juros Simples		
	Critérios de	e atualização das parcel	las vin	cendas:		
SELIC	Taxa de juros: 0,00 a.m.			Juros Simples		
	Critérios d	e atualização das parce	las vei	ncidas:		
SELIC	Taxa de juros:	0,033 a.	.m.	Juros Simples		

- 3.4 Os termos de parcelamento que já se encontram na situação "Aceito" ou "Quitado" foram considerados na regularização dos débitos das competências objeto da auditoria.
- 3.5 Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 04/2010 a 08/2015, concluiu-se que as contribuições devidas no período foram integralmente repassadas ao RPPS ou regularizadas mediante parcelamento.

4. <u>DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS</u> <u>REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E</u> <u>REPASSES</u>

- 4.1 O Município de Rio Branco AC encaminhou à Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS o Comprovante dos Repasses (critérios "Caráter contributivo (Ente e Ativos Repasse)"; "Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas Repasse)"; e, "Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)", dos bimestres 04/2010 a 12/2013. O RPPS encontra-se com o status REGULAR nesses critérios.
- 4.2 Lembramos que a manutenção da regularidade nesses critérios está condicionada ao repasse mensal e tempestivo das contribuições previdenciárias à Unidade Gestora do RPPS e ao pagamento das parcelas dos acordos de parcelamento firmados, cujo acompanhamento será feito pela Coordenação-Geral de Normatização e



Acompanhamento Legal – CGNAL, por auditoria indireta, através das informações prestadas nos demonstrativos.

- 4.3 Lembramos que o preenchimento do Comprovante de Repasse deve ser feito a partir dos valores efetivamente repassados à Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e do texto expresso nos campos "Certificado" do Comprovante assinado pelo Prefeito e pelo representante da Unidade Gestora. Além disso, deve englobar os valores de todas as entidades municipais que possuem servidores vinculados ao RPPS.
- 4.4 O Ente encaminhou os Demonstrativos Previdenciários dos bimestres 04/2010 a 12/2013. O RPPS encontra-se com o status **REGULAR** no critério "**Demonstrativo Previdenciário Encaminhamento à SPS**".
- 4.5 Foram encaminhados pelo Ente os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR dos bimestres 01/2014 a 08/2015. O RPPS encontra-se com o status **REGULAR** no critério "**Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR Encaminhamento à SPPS"**.
- 4.6 Lembramos que o preenchimento dos valores repassados no DIPR deve corresponder àqueles efetivamente recebidos pela Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e da Declaração de Veracidade, que acompanha o DIPR, assinada pelos representantes legais do Ente e da Unidade Gestora.

5. <u>INVESTIMENTOS</u>

5.1 Em 31 de agosto de 2015, as disponibilidades financeiras do RPPS encontravam-se aplicadas no mercado financeiro com a seguinte composição, de acordo com extratos bancários:

Rio Br	Rio Branco (AC) - RBPREV - RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PERANTE A RESOLUÇÃO CMN № 3,922/2010 - POSIÇÃO EM AGOSTO/2015									
				% PL		Objetivo Alocação	Limite			
Instituições	Aplicações	Saldo	Categoria	Fundo	Modalidade	PAI 2015	Resolução	Dispositivo		
	BB Previdenciário RF IRF-M TP	2.786.054,03	RENDA FIXA - Cotas de FI exclusiva em Títulos Públicos, com compromisso de retorno IMA ou IDkA	1,34%		7,87% 100%	100%			
n 1 n "	BB Previdenciário RF IMA-B TP	9.463.065,57		4,54%	67,87%					
Banco do Brasil	BB Previdenciário RF IMA-B 5+ TP	5.391.022,26		2,59%				Artigo 7°, I, "b"		
	BB Previdenciário RF IDKA 2 TP	42.995.708,09		20,62%						



TO	OTAL	208.535.031,51			100,00%	Resolu	ção CMN nº 3.92	2/2010
Banco do Brasil	BB Recebíveis Imobiliários FII	2.986.888,24	RENDA VARIÁVEL - Cotas de FI imobiliário, com cotas negociadas em bolsas de valores	1,43%	1,43%	5%	5%	Artigo 8°, VI
	BB Previdenciário Ações Governança	685.942,62	ações de suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50	0,33%				
Banco do Brasil	BB Ações Consumo	1612721,94	RENDA VARIÁVEL - Cotas de FI em ações, constit. sob. cond. aberto, cujas cotas de fundos de índices referenciados em	0,77%	1,10%	5%	15%	Artigo 8°, III
	BB RPPS RF Crédito Privado IPCA I	1.643.518,41	renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado"	0,79%				
Banco do Brasil	BB Previdenciário RF Crédito Privado IPCA III	5937786,52	RENDA FIXA - Cotas de FI classif. como renda fixa ou como referenciados em indic. de desempenho de	2,85%	3,64%	5%	5%	Artigo 7°, VII, "b"
Caixa Econômica Federal	Caixa Brasil Referenciado DI LP	3.911.649,17		1,88%				
	BB Previdenciário RF Perfil	24.414.402,17	RENDA FIXA - Cotas de FI classif. como renda fixa ou referenciados em indic. de desempenho de renda fixa	11,71%	24,59%	30%	30%	Artigo 7°, IV, "a"
Banco do Brasil	BB Previdenciário RF TP VIII	11.618.194,31		5,57%				
	BB Previdenciário RF TP IPCA IV	11.333.451,69		5,43%				
Banco do Brasil	BB Previdenciário RF IMA-B5 LP	2.859.818,57	RENDA FIXA - Cotas de FI classif. como renda fixa ou referenciados em indic. de desempenho de renda fixa, com compromisso de retorno IMA ou IDkA	1,37%	1,37%	20%	80%	Artigo 7°, III, "a"
Federal	TP FI RF	8.540.199,87		4,10%				
Caixa Econômica	BB Previdenciário RF TP IX Caixa Brasil IRF-M1	30.098.323,36		14,43%				
	BB Previdenciário TP VII FI	10.016.343,11		4,80%				
	BB Previdenciário RF IRF-M 1	19.259.763,31		9,24%				
	BB Previdenciário RF IDKA 20 TP	4.765.851,42		2,29%				
	BB Previdenciário RF IMA Geral Ex-C TP	8.214.326,85		3,94%				



- 5.2 Verifica-se, a partir da análise da composição dos investimentos em 31/08/2015, acima demonstrada, que estão sendo observados os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos aprovada para o exercício 2015.
- Os valores e modalidades dos investimentos estão sendo informados à SPPS através do "Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR", tendo sido preenchido o demonstrativo até o bimestre 07-08 de 2015. O Ente encontra-se com o status REGULAR para esse critério no CADPREV.
- 5.4 Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foram identificadas as seguintes característica:
- As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.
- b) Conforme informações prestadas pelos responsáveis do RPPS, a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos recursos do RPPS a senhora Irle Maria Gadelha Mendonça, Diretora Administrativa-Financeira, aprovada no Exame de certificação desenvolvido pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, CPA-10, com validade até 21/03/2017, em cumprimento ao previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011
- Verificou-se também que foi instituído no município, nos termos do Decreto nº 1241/2013, o **Comitê de Investimentos** dos recursos do RPPS, o qual está em funcionamento, conforme constatado pelas atas das reuniões já realizadas. Dessa forma, pode-se considerar atendido o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011 (incluído pela Portaria 170/2012 e alterado pela Portaria 440/2013), inclusive em relação à obrigatoriedade, exigida desde 1º de agosto de 2014, de que a maioria dos membros do Comitê tenha certificação em investimentos, conforme previsto na alínea "e" do § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011 (incluído pela Portaria 440/2013), tendo sido comprovado pelo município que dos atuais três membros titulares do Comitê, nomeados pela Portaria nº 42/2013, dois possuem certificação: Irle Maria Gadelha Mendonça e Amides Tavares de Souza.
- d) Constatamos que a Unidade Gestora utiliza o formulário **APR** (**Autorização de Aplicação e Resgate**), exigido desde 26/06/2012, conforme determina o art. 3°-B da Portaria MPS n° 519/2011 (incluído pela Portaria MPS n° 170/2012). No entanto, constatamos que <u>o preenchimento do formulário precisa ser adequado</u>, haja vista que o campo "Descrição da Operação" não descreve a justificativa da opção por determinada instituição/ativo em detrimento das demais instituições/ativos; além de não mencionar a aderência da aplicação à política de investimentos, bem como o cadastramento/habilitação do fundo de investimento/instituição realizado pela Unidade Gestora do RPPS.



e) As instituições escolhidas para receber as aplicações do RPPS, bem como os gestores e administradores

dos fundos de investimentos, estão sendo objeto de prévio credenciamento pelo responsável pela gestão dos

recursos do RPPS, em conformidade com o previsto no inciso IX, e §§ 1°, 2° e 3° do artigo 3° da Portaria MPS n°

519/2011.

5.5 A Política Anual de Investimentos relativa ao exercício 2015, prevista nos artigos 4º e 5º da Resolução

CMN nº 3.922/2010, foi aprovada em reunião do Comitê de Administração de Previdência Social - CAPS,

através da Resolução 20 de 11 de dezembro de 2014. O correspondente Demonstrativo da Política de

Investimentos - DPIN foi encaminhado ao Ministério da Previdência Social, na forma do artigo 1º da Portaria

MPS nº 519/2011, no artigo 5°, inciso XVI, alínea "g" e § 6°, inciso IV da Portaria MPS nº 204/2008 e no artigo

22 da Portaria MPS nº 402/2008. O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN encaminhado à SPPS

guarda correspondência com a Política de Investimentos do qual se origina.

6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

6.1 O cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao

funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração) deverá observar ao contido no artigo 6°,

inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; artigo 15, da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008; e artigo 17, da

Portaria MPS n° 403, de 10/12/2008.

6.2 A legislação municipal contém a seguinte disposição a respeito da taxa de administração:

Lei nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009

Art. 69. O valor anual da taxa de administração destinada à

manutenção do RBPREV será de 2% (dois pontos percentuais) do

valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados

vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior.

§1º. Durante os 03 (três) primeiros anos da criação do RBPREV o

Poder Executivo do Município de Rio Branco arcará com o

custeio das despesas administrativas necessárias a

operacionalização dos fundos, limitadas a 1,5% do valor total da

remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao

regime.

12



§2°. Na hipótese a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, o RBPREV acumulará o recurso destinado a referida taxa para a formação de fundo de reservas técnicas visando cobrir contingências, passivos e eventuais insuficiências financeiras do Regime.

Lei nº 1963 de 20 de fevereiro de 2013

Art. 5º A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do RBPREV será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior. Art 6º Ao término do exercício, o excedente acumulado de recursos arrecadados ao longo do ano, a título de taxa de administração, será reincorporado ao Fundo Previdenciário – FPPREV.

Parágrafo único: O excedente da taxa de administração a que se refere o caput poderá, mediante resolução do Conselho de Administração, constituir reserva técnica com finalidade específica de desenvolver o RBPREV.

6.3 Verificamos que foi observado o limite permitido para tais despesas nos anos de 2010 e 2014, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Remuneração no Exercício Anterior (R\$)	Limite da Despesa (R\$) - 2%	Despesa Realizada (R\$)	Percentual Realizado
2011	79.173.793,33	2.287.242,92	0,00	0,00
2012	115.314.803,59	2.306.296,07	0,00	0,00
2013	134.019.350,67	2.680.387,01	1.018.505,29	0,76
2014	144.606.182,17	2.892.123,64	1.364.789,92	0,94

Observações:

1 – Os valores totais lançados como "Remuneração no exercício anterior" foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para o exercício imediatamente anterior ao da despesa, conforme detalhado na tabela abaixo:



Base de Cálculo (Remunerações nos Exercícios - R\$)							
Órgão	Exercício						
Orgao	2010	2011	2012	2013	2014		
Prefeitura	75.053.215,29	109.111.269,65	126.442.842,82	135.826.928,41	149.068.781,52		
Câmara	2.321.462,45	3.372.622,43	4.019.707,31	4.253.812,12	4.412.202,52		
Aposentadorias - Plano Previdenciário	2.012,79	68.940,32	105.379,53	488.687,90	988.185,40		
Pensões - Plano Previdenciário	48.761,61	290.660,71	622.419,08	752.971,08	938.006,93		
Aposentadorias - Plano Financeiro	1.364.976,83	1.826.606,65	2.008.676,16	2.355.295,44	2.487.535,41		
Pensões - Plano Financeiro	383.364,36	644.703,83	820.325,77	928.487,22	983.623,98		
Total	79.173.793,33	115.314.803,59	134.019.350,67	144.606.182,17	158.878.335,76		

- 2 Os valores lançados como "despesa realizada" correspondem às despesas administrativas apuradas pela auditoria obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria (Balancete da Despesa, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário).
- 3– Como a legislação do Município define expressamente o percentual de 2,00% para a taxa de administração, a Unidade Gestora do RPPS pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de um exercício para o outro, devendo para isso serem adotados os procedimentos contábeis adequados.
- 4 Para o ano de instituição do RPPS (2010), a base de cálculo da taxa de administração foi apurada calculando-se os 2,00% sobre as remunerações, aposentadorias e pensões do primeiro mês do RPPS (no caso, abril/2010) e multiplicado por 13 para se obter o limite anual. Após, como o ano corrente são 9 meses, de abril a dezembro, foi calculada a proporção de 9/12 avos sobre o limite anual.
- 5 Para o ano seguinte ao da instituição do RPPS (2011), foi adotada como base de cálculo da taxa de administração a média do total das remunerações, proventos e pensões pagas no ano anterior multiplicada por treze.
- 6 Conforme § 1º do artigo 69 da Lei nº 1793/2010, durante os 03 (três) primeiros anos da criação do RBPREV o Poder Executivo do Município de Rio Branco arcará com o custeio das despesas administrativas necessárias a operacionalização dos fundos, limitadas a 1,5% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime.
- 7 Através dos demonstrativos contábeis apresentados à auditoria, verificamos que não houve despesa corrente ou de capital a cargo do RBPREV no período citado no item acima.
- 6.4 Foi constatado, também, que para o ano de 2015, consideradas as remunerações do ano de 2014, o limite de despesa administrativa permitido é o discriminado a seguir:

Remuneração 2014 (R\$)	Limite da Despesa 2015 (R\$)		
158.878.335,76	3.177.566,72		



7. ATENDIMENTO À AUDITORIA

7.1 Foram apresentados pelo Município e pela unidade gestora do RPPS os documentos e informações

solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

8. <u>RECOMENDAÇÕES</u>

8.1 Deverão ser encaminhadas ao Ministério da Previdência Social, para análise da Coordenação-Geral de

Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL, as cópias, autenticadas e acompanhadas dos comprovantes

de publicação, das futuras revisões da legislação municipal relacionada ao RPPS, na forma estabelecida no artigo

5°, inciso XVI, alínea "a" e §§ 1° ao 5° da Portaria nº 204/2008.

8.2 Os editais dos futuros concursos públicos realizados pelo Município devem estabelecer que os

aprovados apresentem, dentre a documentação que os habilita para a posse no cargo, as informações necessárias

ao seu cadastramento junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, inclusive no que se refere ao

tempo de serviço anterior.

8.3 Sejam realizados recenseamentos periódicos dos servidores ativos e efetivado o recadastramento anual

dos aposentados e pensionistas.

8.4 Estudo do livro "Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - Edição -

2009" (em especial o capítulo 5 - Procedimentos Contábeis em Contas Específicas), publicado pelo Ministério

da Previdência Social e disponível para download no endereço eletrônico

http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100204-101907-696.pdf

8.5 O RPPS deverá adequar sua contabilidade de acordo com o definido na Portaria STN nº 634, de 19 de

novembro de 2013, com vistas à adoção integral do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de

Previdência Social - RPPS, na estrutura definida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público -

PCASP, conforme Portaria MPS nº 509/2013.

8.6 Elaboração da proposta orçamentária anual de cada exercício, com observância do Plano de Contas

atualizado disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, e sua consequente implantação

no sistema contábil http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1078.

15



8.7 Rotina de registro contábil individualizado e da entrega do Extrato Previdenciário Individual ao Servidor, nos ditames do artigo 18 da Portaria 402/2008.

8.8 Verificar periodicamente se as entidades municipais estão apurando de modo correto e uniforme a base

de cálculo da contribuição previdenciária, em conformidade com a legislação municipal, atentando ainda para o

disposto no artigo 4º da Portaria MPS nº 402/2008 e nos artigos 29 e 43 da Orientação Normativa SPS nº

02/2009.

8.9 As folhas de pagamento devem ser elaboradas com observância ao artigo 47 da Orientação Normativa

SPS nº 02/2009. As entidades municipais deverão fornecer mensalmente à Unidade Gestora do RPPS resumo

geral da folha de pagamento, com todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, segurados do RPPS,

contendo a relação dos eventos e a apuração da remuneração bruta, da base de cálculo e da contribuição

descontada, para conferência dos valores repassados e consolidação de informações a serem enviadas ao

Ministério da Previdência Social, na forma do artigo 46 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009. Ainda,

deverão atentar para que não deixem de repassar as contribuições incidentes sobre as folhas suplementares

(rescisões, férias e complementos), preferencialmente fazendo transitar tais valores pela folha de pagamento

mensal.

8.10 As contribuições devem ser repassadas à Unidade Gestora do RPPS por meio de guia de recolhimento

específica, observado o artigo 48 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009. Caso ocorram repasses em atraso,

deverão ser exigidos os acréscimos legais devidos.

8.11 Implementar rotina de registro contábil no qual se identifique, claramente, o órgão que efetuou o

repasse da contribuição previdenciária (Prefeitura, Câmara etc), assim como a rubrica a que se refere (patronal,

suplementar, segurado, transferência para cobertura de insuficiência financeira etc) e sua competência.

8.12 Caso venham a ser formalizados parcelamentos para regularização de débitos para com o RPPS,

fazemos as seguintes orientações:

a) Estes deverão ser consolidados até a data do parcelamento, com os devidos acréscimos legais previstos

na legislação e deverão ser observadas as regras aplicáveis aos parcelamentos de contribuições devidas aos

RPPS, estabelecidas nos artigos 5° e 5°-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MPS nº

21/2013;

b) Todos os parcelamentos deverão ser produzidos e encaminhados por meio do CADPREV WEB. As

instruções e demais recursos do procedimento poderão ser acessados por meio do link

http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1073, no qual também encontram-se disponíveis o modelo da

autorização de débito do FPE/FPM, os modelos de projeto de lei autorizativa de parcelamento (especial e

convencional), a versão atualizada do "Perguntas e Respostas sobre Parcelamento de Débitos" e os aplicativos

16



CADPREV-Ente Local e CADPREV-WEB, de utilização obrigatória para elaboração e encaminhamento dos termos de acordo de parcelamento à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS;

- c) Com as alterações no artigo 5° da Portaria MPS n° 402/2008, introduzidas pela Portaria MPS n° 307/2013, os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, posteriores a fevereiro de 2013, não poderão mais ser parcelados, uma vez que foi revogado o §8° do artigo 5° da Portaria MPS n° 402/2008.
- d) Nos casos de descumprimento dos termos de acordo firmados entre o Ente e a Unidade Gestora do RPPS, os responsáveis pela Unidade Gestora deverão tomar as medidas administrativas e legais contratualmente previstas, fazendo cumprir as hipóteses para a denúncia e rescisão do Termo. Nos casos em que o inadimplemento das parcelas seja referente ao parcelamento de contribuições descontadas dos segurados, o que em tese configura crime de "apropriação indébita previdenciária", deverão os gestores do RPPS oficiar o Ministério Público Estadual, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
- 8.13 Caso a Unidade Gestora do RPPS venha a realizar operações com títulos públicos federais, deverão ser observadas as disposições do artigo 16 e da alínea "a", inciso I do artigo 7° da Resolução CMN 3.922/2010. Ainda, os gestores do RPPS, no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais, devem efetuar pesquisa nos sítios www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.
- 8.14 As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário APR Autorização de Aplicação e Resgate observando o Art. 3°-B da Portaria n° 519/2011, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_120508-105956-615.pdf.
- 8.15 As orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas da Unidade Gestora, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.
- 8.16 Considerando que a Política de Investimentos é a base que deve nortear todas as aplicações do RPPS, na qual estarão definidas as suas estratégias gerais, tecemos abaixo as seguintes considerações:
- a) Os cenários econômicos utilizados para elaborar a política de investimento devem ser baseados em estudos qualificados, sendo recomendável um levantamento dos segmentos com maiores possibilidades sob os prismas da rentabilidade e riscos. Dessa forma, uma análise histórica em relação a cada ativo é importante para verificar como cada segmento vem se comportando, não deixando de atentar para o fato de que a rentabilidade passada constitui apenas uma referência e não garante ganhos futuros, razão pela qual não devem representar a única fundamentação para a decisão de investimento.



b) Os efeitos das alterações no panorama macroeconômico, dos choques internos e externos, bem como das decisões políticas que impactem os cenários utilizados para construir as diretrizes dos investimentos devem ser amplamente estudados e entendidos pelos membros dos colegiados envolvidos nas decisões de investimentos. Portanto, a política de investimento, elaborada antes do início do exercício a que se referir, pode ser revista quando os cenários macroeconômicos inicialmente utilizados e/ou as hipóteses adotadas não apresentarem-se aderentes à realidade.

c) Como boa prática a ser adotada, a política de investimento deve ser orientada também pelo passivo atuarial e, portanto, utilizar-se de ferramentas como o estudo de gerenciamento de ativos e passivos, identificando os investimentos que melhor se adequem à distribuição temporal dos fluxos de pagamento dos benefícios.

d) Definida a política de investimento, a gestão dos recursos do RPPS, realizada por sua Unidade Gestora, deve exercer suas atribuições em conformidade com a mesma. Portanto, na alocação dos investimentos, da mesma forma que não devem ultrapassar os limites estabelecidos na política de investimento, também não se espera que estes estejam muito aquém das estratégias traçadas, o que demonstraria baixa confiabilidade nas ferramentas de planejamento. Ainda sobre a operacionalização dos investimentos, é importante que sejam avaliados os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, entre outros, de cada um dos ativos.

e) Ressaltamos, ainda, que os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS devem: i) exigir das entidades autorizadas e credenciadas por meio das quais as aplicações são realizadas que encaminhem periodicamente relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, bem como realizar avaliação do desempenho destas aplicações, adotando as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; ii) elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões; iii) assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS; iv) atentar para todas as demais exigências previstas na legislação.

8.17 Atentar para as regras estabelecidas na Portaria MPS nº 154/2008, que disciplina os procedimentos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelos RPPS, destacando-se em especial os seus artigos 2º (a CTC deve ser emitida pela unidade gestora ou, se emitida pelo órgão de origem do servidor, deverá ser homologada pela unidade gestora) e 12 (a CTC só pode ser emitida para ex-servidor, providência que visa evitar que servidores que mantenham vínculo com o RPPS busquem se aposentar de forma indevida junto ao INSS ou a outros RPPS).

8.18 Apresentamos as seguintes orientações aos responsáveis pelo RPPS, para melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração:



- a) Nos termos do artigo 6°, inciso VIII, da Lei n° 9.717/1998, do artigo 17, § 3° e do artigo 15 da Portaria MPS n° 402/2008, poderão ser destinados para utilização com despesas administrativas do RPPS até 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;
- Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);
- d) As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
- e) A Unidade Gestora do RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.;
- f) A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS. Sendo vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no item "b";
- g) A constituição de reservas com as sobras da taxa de administração, caso permitida, deverá ser feita, preferencialmente, mediante deliberação dos órgãos colegiados, com a definição da finalidade de uso da reserva a ser constituída;
- h) A transferência dos recursos para a conta bancária da taxa de administração, independente da constituição de reserva com as sobras, deverá ser feita preferencialmente via duodécimo, considerando o limite apurado com base nas remunerações do ano anterior, uma vez que o financiamento das despesas administrativas de cada exercício se dá a partir das alíquotas de contribuição instituídas e repassadas mensalmente como contribuição ao RPPS.
- i) A reserva financeira com os recursos da taxa de administração deverá estar devidamente evidenciada na contabilidade. Além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica "Taxa de Administração" figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente. Isto porque, a utilização em determinado exercício da reserva administrativa acumulada ao longo dos anos, desde que devidamente evidenciada, não interfere no limite dos gastos previstos para o exercício; e,
- j) No caso de existir segregação da massa de servidores no RPPS, as receitas e recursos da taxa de administração deverão estar vinculados ao fundo ao qual pertencem.
- 8.19 Preenchimento e envio, bimestralmente, via CADPREV WEB, do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR, que se tornou <u>obrigatório</u> a partir do bimestre janeiro/fevereiro de 2014, em substituição permanente ao Comprovante de Repasses e ao Demonstrativo Previdenciário. Em caso de dúvidas no preenchimento, acessar http://www.regimeproprio.com.br/perguntao_dipr_28_06_2013.htm.



8.20 Utilização do Sistema SIPREV como ferramenta de gestão e acompanhamento de Regime Próprio de

Previdência Social.

8.21 Capacitação dos servidores da Unidade Gestora do RPPS para a operacionalização da compensação

previdenciária, atentando-se para o fato de que existe um prazo prescricional de cinco anos para o recebimento

das compensações.

8.22 Com relação à Segregação de Massas dos segurados do RPPS, fazemos as seguintes recomendações:

a) Deve haver a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes de cada

plano conforme artigo 21, caput, da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008;

b) Todos os recursos já acumulados pelo RPPS, à época da segregação, deverão ser destinados ao Plano

Previdenciário, conforme § 1º do artigo 21 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008;

c) É vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o

Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o

financiamento dos benefícios do outro grupo, conforme § 2º do artigo 21 da Portaria MPS 403 de 10 de

dezembro de 2008;

d) Quando as despesas previdenciárias do grupo financeiro forem superiores à arrecadação de suas contribuições,

a diferença deverá ser aportada pelo Tesouro Municipal.

9. CONCLUSÃO

9.1 Não foram verificadas situações de descumprimento em relação aos critérios analisados pela auditoria

Direta, conforme descrito neste relatório. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

fica condicionada ao implemento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS,

inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de

10/07/2008.

9.2 No tocante às irregularidades registradas pela auditoria indireta, consultar o extrato previdenciário

disponível no sítio do MPS, cuja regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008.

9.3 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de

Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi

examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

20



Rio de Janeiro (RJ), 12 de novembro de 2015.

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM)

Gustavo Lopes Sinay Neves Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.537.592 AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL